

LEI N º 2.349 DE 20/08/87

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL NEGOCIAR COM
A COMPANHIA ENERGÉTICA DE
MINAS GERAIS-CEMIG A
EXECUÇÃO DE OBRAS DE
ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Iturama autorizada a assinar "carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para execução de obras de eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$ 15.052,00 (quinze mil e cinquenta e dois cruzados) pagáveis a vista e Cz\$ 158.465,04 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzados e quatro centavos) pagáveis em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz\$ 13.205,42 (treze mil, duzentos e cinco cruzados e quarenta e dois centavos) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias- ICM.

PARÁGRAFO ÚNICO: À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 20 de Agosto de 1987.
Prefeito Municipal

